

PROJETO DE LEI N° 2603.09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades das Escolas Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades das Escolas Municipais, servidores nas funções e quantidades a seguir especificadas:

- 1.1 - professor séries iniciais: 07 (sete) contratos;
- 1.2 - professor séries finais: 03 (três) contratos;
- 1.3 - servente: (01) contrato.

Art. 2º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Professor Séries Iniciais: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ 1.048,87 (um mil e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos);
- b) Professor Séries Finais: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ 1.048,87 (um mil e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos);
- c) Servente: carga horária semanal de 44 horas, salário mensal de R\$ R\$ 1.065,85 (um mil e sessenta e cinco cinco reais e oitenta e cinco centavos);

Art. 3º - O prazo dos Contratos será adequado ao ano letivo de 2021, não podendo ultrapassar 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, caso haja necessidade por parte do Município.

Art. 4º - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se

refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelo professor municipal, pertencente ao Quadro do Magistério Público do Município, Lei Municipal nº 1809.06, de 21 de julho 2011, para os itens 1.1 e 1.2 do Artigo 1º;
- II - Remuneração equivalente à percebida pelo padrão "3", pertencente ao Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, Lei Municipal nº 1020.0, de 05 de junho 2001, para o item 1.3 do Artigo 1º;
- III - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- IV - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- V - Repouso semanal remunerado;
- VI - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
- VII - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
- 12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (810);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (811);
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (840);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de fevereiro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2594.09/2021.
Ao Projeto de Lei N° 2603.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorização para a realização de contratos emergenciais de caráter temporário.

Ao organizar o ano letivo de 2021 o Município deparou-se com a necessidade de contratação de mais professores e servente. Como a clientela estudantil é oscilante, dificultando a definição de quadro de pessoal para um período maior, a equipe responsável da SMEC optou por Contratos Emergenciais temporários, que serão preenchidos pelos candidatos aprovados em Processo Seletivo.

Do total dos Contratos,: :

I - 07 (sete) serão para séries iniciais, conforme segue:

- a) 02 para a E.M.E.F. Fidêncio Battisti, turno da manhã (carga horária 20 horas, cada);
- b) 02 para a E.M.E.F. Fidêncio Battisti, turno da tarde (carga horária 20 horas, cada);
- c) 01 para a E.M.E.F. Ouro Preto, turno manhã e para E.M.E.F. Barão de Caxias (1 dia no turno da manhã) (carga horária 20 horas);
- d) 02 para a E.M.E.F. Ouro Preto, turno da manhã (carga horária 20 horas, cada);

II - 02 (dois) serão para séries finais, na disciplina de Matemática, com carga horária de 20h cada, tendo em vista que, no último concurso, realizado em 2014, não teve nenhum professor aprovado nessa área, sendo que:

- a) 01 deverá atender a E.M.E.F. Ouro Preto, de Alto Honorato e E.M.E.F. São Valentim, da Sede;
- b) 01 deverá atender a E.M.E.F. Saldanha da Gama, de Cabeceira de Tocas e E.M.E.F. Barão de Caxias, de São Luiz e E.M.E.F. São Valentim, da Sede.

III - 01 (um) será para séries finais, na disciplina de Língua Portuguesa e Inglesa, para atender a E.M.E.F Saldanha da Gama e a E.M.E.F. São Valentim.

IV - 01 (uma) servente para atuar na E.M.E.F. Ouro Preto, de Alto Honorato. A presente contratação faz-se necessária em virtude da pandemia do Covid-19, para o cumprimento das normas estabelecidas e higienização dos ambientes no retorno às atividades.

Justificamos ainda que não há servidor concursado para assumir a referida vaga.

Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável destes professores e servente, que poderão ser dispensados ao término do Contrato. Ainda informamos que o Município já realizou processo seletivo, devendo ser contratados os classificados no referido processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicitamos a aprovação do referido Projeto, em regime de urgência, tendo em vista sua imediata aplicação, para o qual antecipadamente agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal